

**Parecer Técnico Nº 0361/20**

Belo Horizonte, 17 de março de 2022

**Assunto:** Análise do requerimento de dispensa de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).**Processo n.º:** 01-014997/22-18**SMMA Cadastro n.º:** 01758/20**INTERESSADO:** CELSO MARQUES RODRIGUES**1- INTRODUÇÃO**

O requerente solicitou à GELIN/SMMA a dispensa de autorização para intervenção em APP uma vez que a proposta de regularização da ocupação não intervém na APP.

Foram apresentadas certidão de registro do imóvel; relatório fotográfico, planta de situação e localização, baixa de construção e informações básicas da edificação. O imóvel ocupa o lote 010 do quarteirão 021 do bairro Buritis, Regional Oeste (CP 255031A), Rua Eli Seabra Filho, número 85.

**2 – ANÁLISE**

Conforme planta do projeto apresentada, apesar da não intervenção alegada, os limites da APP hídrica do córrego da Ponte Queimada (que flui em leito natural nas proximidades da rua Eli Seabra Filho) se sobrepõem à área do lote acima referenciado.

Constata-se que o trecho da APP sobreposta ao lote é de pequenas dimensões, correspondendo a aproximadamente 10,81 m<sup>2</sup>, conforme dimensionamento efetuado por ferramenta de medição do BHMap<sup>1</sup> (figura 1).

A Figura 1 ilustra a sobreposição da APP à área do lote em ortofoto do ano de 2015. A fachada do prédio edificado com delimitação aproximada da sobreposição da APP ao lote pode ser observada na Figura 2.

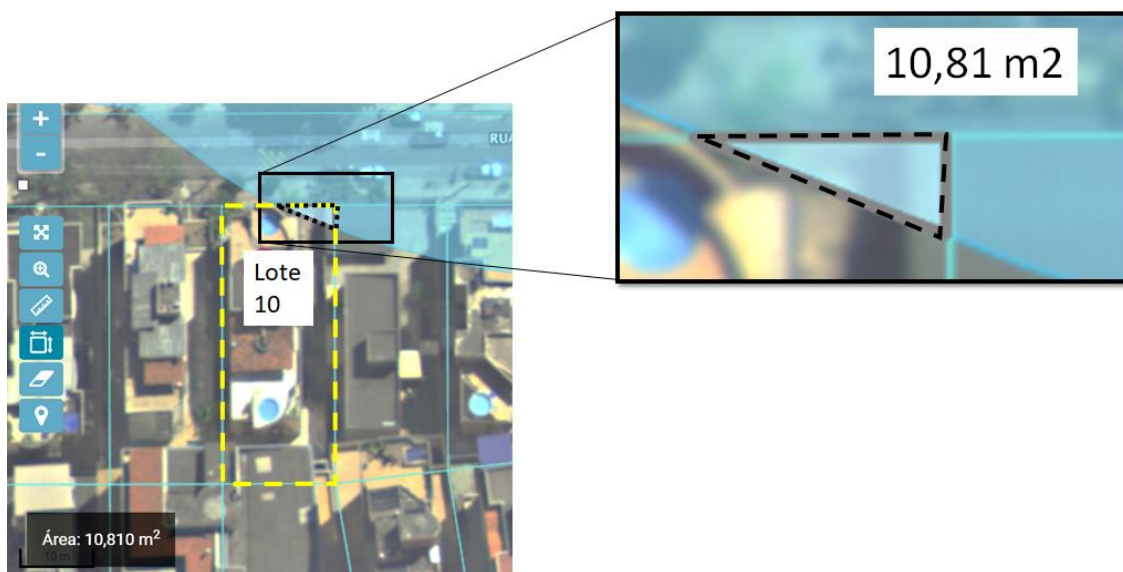


Figura 1 – Ortofotos indicando o lote 010 do quarteirão 021 do bairro Buritis, limites da APP e detalhe do dimensionamento da APP sobreposta ao lote. Fonte: BHMap.

<sup>1</sup> <http://bhmap.pbh.gov.br/>



Constata-se que um trecho da APP está ajardinado e em solo permeável, e o restante em pavimento impermeável, compreendendo ao trecho da entrada destinada à garagem do prédio.



Figura 2 – Fachada do prédio no lote em análise. A APP se sobrepõe a trecho do jardim frontal e da entrada para a garagem (delimitação ilustrativa aproximada, sem escala). Fonte: Google Maps, captura da imagem em março de 2020. Acesso em 10/03/2022.

A intervenção em APP somente pode ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou intervenção eventual e de baixo impacto ambiental (Art. 8º da Lei 12.651/12).

Em consonância com o disposto na Lei 12.651/12, a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, estabelece as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente (Art. 1º), dentre estas as *edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial* (Art. 1º; IX).

O lote 010 do quarteirão 021 do bairro Buritis foi regularmente aprovado em 18/08/1985 (CP 273002M). Por sua vez, o Parecer Classificado nº 9596/10 emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), apresenta entendimento de que é possível o deferimento do pedido de intervenção/regularização em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados em momento anterior a 20/07/1989, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo. Destaca ainda que, poderá o órgão licenciador impor as medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias a amenizar o impacto ambiental.

Nesse sentido, visto que a edificação se situa em lote que atende aos requisitos Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019 e do Parecer Classificado PGM nº 9596/10, a autorização para intervenção/regularização em área de preservação permanente (APP) é passível de deferimento pela SMMA.





No âmbito da SMMA/PBH há o entendimento firmado da imposição de medidas compensatórias nos processos de regularização de intervenções em APP; e tais medidas são computadas com referência à extensão da APP intervinda, estabelecendo como medida compensatória a recuperação de uma APP ou área de interesse específico, com extensão na razão de duas vezes a extensão (em metros quadrados) da APP intervinda.

Na área em análise (lote 010 do quarteirão 021 do bairro Buritis) o trecho da APP sobreposta ao lote corresponde a aproximadamente 10,81 m<sup>2</sup>, conforme aferição pelo BHMap (figura 1). Portanto, sugere-se como medida compensatória o fornecimento de mudas de espécies arbóreas necessárias para a revegetação de área com extensão de 21,62 m<sup>2</sup>, consistindo de 02 (duas) mudas de espécies arbóreas nativas (considerando-se o espaçamento 3,0 x 3,0 metros preconizado para revegetação de APP's). Para o recebimento de diretrizes e implementação da medida compensatória o Interessado deverá entrar em contato com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

### **3 - CONCLUSÃO**

Favorável à concessão de autorização para regularização da intervenção em área de preservação permanente, condicionada à imposição de medida compensatória ao impacto ambiental da intervenção pleiteada, elencada no Anexo I deste parecer.

Diógenes Vaz de Melo Oliveira – Estagiário Eng. Ambiental – BM 308447-5  
(GELIN/DLAM/SMMA)

Marcelo Vichiato – Eng. Agrônomo – BM 81.819-8  
(GELIN/DLAM/SMMA)

### **Ciente**

Ruthelis Pinhati Junior – Gerência de Licenciamento de Infraestrutura  
(GELIN/DLAM/SMMA)





**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>MEDIDA COMPENSATÓRIA</b>	<b>PRAZO</b>
1	Fornecimento de 02 (duas) mudas arbóreas em conformidade com o padrão estabelecido pela Deliberação Normativa nº 69/10 do COMAM para posterior plantio pela FPMZB (Nota 1).	90 dias

Nota 1 - As espécies deverão ser definidas pela FPMZB (contato com Paula Ferreira no e-mail [paula-ferreira@pbh.gov.br](mailto:paula-ferreira@pbh.gov.br)), e deverão ser entregues no Jardim Botânico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Caso haja interesse desse órgão do executivo beneficiado pela compensação, o fornecimento de mudas arbóreas poderá ser convertido em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento de atividades de caráter ambiental.



**Portal da Assinatura - PBH**

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 16 de Março de 2022 às 21:49

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT 0361-20 Celso Marques Rodrigues.pdf

Para validar, acesse <http://smma.pbh.gov.br/sgcedocs> e informe: 22ARSEAV38J597T. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/01 e Dec.Municipal 16.720/17. Assinante(s): RUTHELIS PINHAT JUNIOR, e outros...



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Quarta-feira, 16 de Março de 2022 às 21:49  
Assinante: MARCELO VICHATO Matrícula: PR081819  
Hash da assinatura: 49555D672C97B4AB29714C68B571647478164290 Para validar utilize o QR Code ao lado.

